CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/04/07

FUNCIONÁRIO

DATA 29/11/73

PROJETO DE LEI Nº 165/73

ASSUNTO: Isenta as funções que indica e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 52/73

LEI Nº 4303 DE 05/12/73

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 043031973
Projeto: 01651973
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: GRATIFICACAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 4303 DE 05 DE Dezembro DE 1973.

Transforma as funções que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A função Gratificada de Produção Gráfica Símbolo FG-1-B, do Departamento de Imprensa Oficial e a Função Gratificada de Serviço de Material - Símbolo FG-1-B, do Órgão Central de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração do Município, ora retarinadas pelo regime de (30) trinta horas semanais de trabalho, / ficam transformadas em Função Gratificada - Símbolo FG-1-A, com regime de (40) quarenta horas semanais de trabalho respectivamente.

Parágrafo Único - Ficam assegurados todos os direitos e / vantagens decorrentes da presente transformação aos ocupantes das referidas chefias.

Art. 2º - É vedada a percepção de gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva aos ocupantes das funções ora transformadas.

Art. 3º - As vantagens de que trata esta lei vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1973, e a despesa correspondente será / atendida com recursos orçamentários próprios da Secretária de Administração do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Dezembro de 1973.

Engº. Vicente Carvalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

28-11-73 1610

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 52/73

Senhor Presidente,

Conforme é do conhecimento de V.Exa. e dignos Pa
res, estamos em fase de implantação de nova sistemática,no sen
tido de oferecer melhores condições de pleno funcionamento ao
Diário Oficial do Município, órgão responsável por todas as pu
blicações oficiais da Municipalidade, e para isto adquirimos '
não só novos equipamentos em "off-set", como também instalações
mais adequadas e condignas.

Ocorre, porém, que na estrutura administrativa do referido Departamento de Imprensa Oficial, existe o Setor de Produção Gráfica, responsável, em grande parte, pelos trabalhos de impressão, sendo atualmente dirigido por uma Chefia de Produ
ção Gráfica, símbolo FG 1-B, com obrigação de desempenho em ape
nas um turno de trabalho.

Por outro lado, na estrutura do Órgão Central de Material e Patrimônio há o Serviço de Material, dirigido por um chefe, exercendo a função gratificada símbolo FG-1B, também com apenas 30 (trinta) horas de serviço por semana.

Referido Serviço de Material, competindo, principal
mente, orientar a execução de todas as atividades relacionadas'
com a aquisição, guarda, distribuição, registro e controle do
material, funcionando apenas num expediente, está acarretando '
inúmeras dificuldades à Administração, daí porque deliberamos '
fazer com que aquele serviço funcione em expediente semanal de
40 (quarenta) horas.

Em decorrências, encaminhamos a presente Mensagem '
com o incluso Projeto de Lei, no sentido de transformar as fun-
ções gratificadas = Chefia de Produção Gráfica, símbolo FG-1B e
Chefia do Serviço de Material,símbolo FG-1-B,em Chefia de Produ
ção Gráfica, símbolo FG-1A e Chefia do Serviço de Material, sím
bolo FB-1A, respectivamente,com expediente nos dois turnos de
trabalho e 40 (quarenta) horas semanais, face à absoluta neces-
sidade de serviço.

Na certeza de contarmos com o beneplácito de V.Exa. para com a presente propositura, face à sua importância para a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 52/73 Cont.

maior dinâmica da Administração, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. e dignos Pares, nossos protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA, em 28 de novembro de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO COSTA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

Ao Vereador Geronimo Pinto relator. E- 29/11/73 - Heraldo Presidente

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 29 / 11 / 1973.
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 165 DE 29 DE novembro DE 1973

A Comissão de Finanças e Legislação.
Em 29 / 11 / 1973.
PRESIDENTE

Transforma as funções que indica e dá outras providências.

Art. 1º - A Função Gratificada de Produção Gráfica Símbolo FG-1-B, do Departamento de Imprensa Oficial e a Função Gratificada de Serviço de Material - Símbolo FG-1-B, do Órgão Central de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração do Município, caracterizadas pelo regime de (30) trinta horas semanais de trabalho, ficam transformadas em Função Gratificada - Símbolo FG-1-A, com regime de (40) quarenta horas semanais de trabalho respectivamente.

Parágrafo Único - Ficam assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes da presente transformação aos ocupantes das referidas chefias.

Art. 2º - É vedada a percepção de gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva ao ocupantes das funções ora transformadas.

Art. 3º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1973, e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios da Secretaria de Administração do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29 / 11 / 1973.
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29 / 11 / 1973
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29/11/1973.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E
COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER nº 15/73 CONJUNTO
AO PROJETO DE LEI nº 165/73 - MENSAGEM nº 52/73.

O Chefe do Executivo Municipal submeteu à consideração deste Legislativo o presente projeto de lei que "Transforma as funções que indica e dá outras providencias."

A proposição visa algumas transformações na estrutura administrativa no Departamento de Imprensa Oficial, no sentido de transformar as funções gratificadas - Chefia de Produção Gráfica - símbolo FG-1-B e Chefia do Serviço de Material - símbolo FG-1-B, em Chefia de Produção Gráfica, símbolo FG-1-A e Chefia de Serviço de Matrial - símbolo FB - 1 - A, respectivamente, com expediente nos dois turnos de trabalho e quarenta (40) horas semanais, face à absoluta necessidade de serviço, o que não seria possivel em apenas um turno de trabalho.

Levando-se em consideração que a referida modificação vem oferecer melhores condições de funcionamento ao Diário Oficial do Municipio, orgão responsavel por todas as publicações oficiais da Municipalidade somos pela aprovação do projeto em pauta.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº165/73

Transforma as funções que indica e dá outras providências.

APROVADO Em 11/12/1973 PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Função Gratificada de Produção Gráfica Simbolo FG-1-B, do Departamento de Imprensa Oficial e a Função Gratificada de Serviço de Material - Símbolo FG-1-B, do Orgão Central de Material e Patrimônio da Secretaria de Administração do Município, caracterizadas pelo regime de (30) trinta horas semanais de trabalho, ficam transformadas em Função Gratificada - Símbolo FG-1-A, com regime de (40) quarenta horas semanais de trabalho respectivamente.

Parágrafo Único - Ficam assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes da presente transformação aos ocupantes das referidas chefias.

Art. 2º - É vedada a percepção de gratificação pelo exercício de tempo integral e dedicação exclusiva aos ocupantes das funções ora transformadas.

Art. 3º - As vantagens de que trata esta Lei vigorarão a partir de 1º de dezembro de 1973, e a despesa correspondente será atendida com recursos orçamentários próprios da Secretária de Administração do Municipio.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1973.

Presidente

CMF

AMI.

Of. nº. 0155

Fortaleza, 30 de novembro de 1973.

Senhor Prefeito:

No conformidade do artigo 32 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "transforma as funções que indica e dá outras providencias."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. protestos de elevado apreço e consideração.

Antonio Costa Filho

Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA